ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

LEI Nº 004/2011. **DE 29 DE ABRIL DE 2011.**

Dispõe sobre o valor das diárias e do transporte destinados aos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1° - Ao agente político ou servidor do Poder Legislativo Municipal que, por autorização da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse do Município, serão concedidas, sob a forma de adiantamento, diárias para cobrir as despesas de alimentação e estadia, e ainda:

§ 1º - O transporte interurbano do servidor e/ou passagens, para cumprimento do objetivo do seu deslocamento serão pagos antecipadamente.

§ 2º - Quando as despesas de transporte interurbano e/ou passagem exceder ao valor pecuniário recebido, o servidor fará jus à diferença após comprovação fiscal.

§ 3º - Para distâncias que excedam 1.000 (um mil) km de deslocamento, poderá ser concedida ao servidor a opção de transporte aéreo.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se diária como auxílio pecuniário concedido a título de indenização pelas despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano quando a serviço do Município ou no interesse deste.

Art. 3º - As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade de permanência do servidor em localidades situadas a pelo menos 100 (Cem) Km da sede do Município e serão subdivididas da seguinte forma e nos valores expressos no Anexo Único, que integra a presente Lei:

I – Meia-diária ($\frac{1}{2}$): quando o deslocamento para fora do Município exigir a necessidade de duas refeições principais, sem pernoite;

II – Uma diária integral (01): quando o deslocamento para fora do Município exigir a necessidade de pernoite.

Art. 4º - Para deslocamentos oficiais para outros estados serão pagas diárias no valor igual ao dobro do valor pago para os deslocamentos para a capital do estado.

Art. 5º - Se, por opção do servidor, e sendo do interesse público, este efetuar o deslocamento em seu próprio veículo, fará jus ao ressarcimento de valor igual ao da passagem de ônibus de linha que realize normalmente o percurso da viagem.

§ 1º – O ressarcimento dar-se-á mediante empenho prévio da despesa a ser pago quando da apresentação do documento fiscal correspondente.

§ 2º - A opção pela viagem em seu veículo será de inteira responsabilidade do servidor, não cabendo ao Município qualquer tipo de indenização ou custo suplementar além da prevista no caput deste artigo.

Art. 6º - As solicitações de diárias serão encaminhadas em formulários próprios à Secretaria Geral da Câmara para conhecimento e autorização do Presidente, contendo o período, local e finalidade clara da viagem.

Parágrafo Único – Para diárias do Presidente, a Secretaria Geral providenciará exposição simplificada sobre a razão do deslocamento.

Art. 7º - É de responsabilidade do servidor que fizer jus à percepção de diária, no prazo máximo de dez (10) dias, contados do dia posterior ao retorno do deslocamento, a prestação de contas e a comprovação do efetivo cumprimento do motivo do deslocamento e dos gastos perante a Secretaria Geral e setor de Controle Interno do Câmara.

Parágrafo Único – O não cumprimento do estabelecido no caput do artigo anterior, ensejará a devolução de valores pelo inadimplente, ficando o mesmo impossibilitado de receber outro pagamento a este título, antes da regularização da situação apontada.

Art. 8º – Quando houver necessidade do detentor de diárias, de alterar o itinerário ou período de estada fora do Município, deverá ser feita justificativa por escrito, para possível complementação ou devolução de valores.

Art. 9º – O servidor que comprovadamente forjar necessidade de sua estada fora do Município, com finalidade de usufruir das vantagens da presente Lei, poderá sofrer sanções mediante processo administrativo.

Art. 10 – Será desprezada a última casa dos centavos na determinação dos valores da tabela em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Solânea-PB.
Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2011.

Francisco de Assis de Melo
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

LEI Nº 004/2011. - ANEXO ÚNICO

CARGO	VALOR DA DIÁRIA (R$):
Presidente/Vice-Presidente em exercício	**250,00**
1º e 2º Secretários	**150,00**
Vereadores	**140,00**
Secretário	**130,00**
Diretores	**120,00**
Assessores	**110,00**
Demais servidores	**100,00**

Prefeitura Municipal de Solânea-PB.
Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2011.

Francisco de Assis de Melo
Prefeito Municipal